

Caruaru - 3ª Vara Criminal**COMARCA DE CARUARU/PE
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CARUARU/PE****EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL.****Edital n. 01/2024 – Referente ao exercício de 2024**

A Excelentíssima Dra. Ana Paula Viana Silva de Freitas, Juíza de Direito titular da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 06/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, combinado com a Resolução nº 101/2009 e o teor da Resolução nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária,

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a **ABERTURA DE PRAZO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS EM VIRTUDE DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS** decorrentes das penas e medidas provenientes dos processos/procedimentos da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto:

- a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária fixada em procedimentos/processos criminais da Terceira Vara Criminal de Caruaru;
- b) Seleção e cadastramento de projetos para aquisição de bens duráveis relacionados às atividades de caráter essencial à educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, no valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por entidade habilitada, e a quantidade de entidades beneficiárias será limitada ao saldo existente na conta judicial vinculada à unidade gestora em 01/04/2024.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

- a) a promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- d) à aquisição de bens de consumo vitais (tais como alimentos, materiais e produtos de higiene etc), contratação de pessoal, inclusive para a realização de obras de construção civil.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto à Secretaria da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE, EXCLUSIVAMENTE via e-mail (vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br), instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) fotocópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) fotocópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) fotocópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) dados bancários com indicação do CNPJ;
- f) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal, que regula a área de atuação da entidade;
- h) Apresentação do e-mail da instituição e do número do telefone;
- i) apresentação de projeto de aquisição de bens duráveis na área de sua respectiva atuação.

Parágrafo único. O modelo de requerimento de cadastro, que tem natureza facultativa, poderá ser solicitado via e-mail à Secretaria da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE. A solicitação deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br.

2.2. Os documentos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br, com o seguinte título: "CADASTRO - EDITAL N. 01/2024. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL)".

2.3. Os documentos DEVERÃO ser encaminhados em PDF, anexados em apenas um ÚNICO e-mail. Portanto, oportuno frisar que não serão apreciados os documentos dispostos em nuvens (links). Deve-se ressaltar que qualquer e-mail posterior, enviado pela mesma entidade, ainda na fase de cadastramento, será DESCONSIDERADO pela Comissão Julgadora, haja vista o enquadramento do instituto da preclusão, salvo nas situações em que o edital dispuser de modo diverso. Por razões de organização e para agilizar o processo de análise, é FUNDAMENTAL que os documentos sigam a ordem constante no item 2.1 deste Edital (alíneas "A" a "K"). A entidade poderá digitalizar todos os documentos em apenas um anexo ou fragmentar os anexos, desde que reúna tudo em apenas um e-mail. Caso a entidade opte por encaminhar vários anexos, deverá intitular os arquivos de acordo com o tipo de documento, por exemplo: "Anexo A - fotocópia do estatuto social".

2.4. O prazo para as entidades se cadastrarem será do dia 19/02/2024 ao dia 27/03/2024. As entidades que encaminharem os requerimentos de cadastro após 13h00min (horário de Brasília) do dia 19/04/2024 serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

Parágrafo único: Os documentos encaminhados antes do dia 19/02/2024, data oficial da abertura do cadastro, NÃO serão apreciados.

2.5 Após a apresentação dos documentos, NÃO será concedido prazo adicional para encaminhamento de aditivo, enquadrando-se, portanto, o instituto da preclusão.

2.6. Deve-se ressaltar que caberá à Secretaria da Terceira Vara Criminal de Caruaru acusar o recebimento dos requerimentos de cadastro, via e-mail, fato este que não implicará em qualquer análise antecipada, de natureza meritória e/ou administrativa, do conteúdo anexado, cabendo, portanto, à Comissão Julgadora analisar os requerimentos à luz do cronograma deste Edital.

2.7. Serão elegíveis as entidades e instituições públicas ou privadas que possuam finalidade social e que consigam comprovar a atuação no Município de Caruaru/PE.

3. DO PROJETO:

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação dos bens a serem adquiridos;
- b) justificativa da necessidade de aquisição dos bens
- c) beneficiários do projeto;
- d) custos de aquisição dos bens;
- e) indicação dos dados bancários da entidade beneficiária, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima e no item 2.1 terá de ser justificada pelo proponente e, excepcionalmente, poderá, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pela Comissão Julgadora.

3.2. O projeto deve ser acompanhado de, no mínimo 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado.

3.3. Após a apresentação do projeto, NÃO será concedido prazo adicional para encaminhamento de aditivo, enquadrando-se, portanto, o instituto da preclusão.

3.4. O projeto de aquisição de bens duráveis deverá ser iniciado e concluído até 17/05/2024.

4. DA SELEÇÃO:

4.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise administrativa e análise do projeto de aquisição de bens duráveis, ambas de caráter eliminatório.

4.2. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste Edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente Edital, nos dias 01/04/2024 a 12/04/2024, e será realizada pela Comissão Julgadora da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE.

4.3. A análise do projeto também será realizada entre os dias 01/04/2024 a 12/04/2024, consistindo na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;

- c) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade;
- d) abrangência: quantitativo de beneficiários.

4.4. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, composta pela Juíza de Direito e 02 (dois) servidores da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE e por membro do Ministério Público Estadual em exercício na referida Unidade Judiciária, em posterior análise.

4.5. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.3.

4.6. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades, a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos.
- e) proponentes que sejam órgãos públicos.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção (item 4).

5.2. O resultado final será afixado no átrio da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE, bem como será enviado o extrato do resultado via e-mail para todas as entidades que tiverem apresentado o requerimento e será publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, disponível por meio do sítio: www.tjpe.jus.br, a partir do dia 15/04/2024.

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O valor arrecadado será distribuído de forma equânime, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, em parcela única, em até 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado.

6.3. Caberá à Secretaria da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE criar pasta eletrônica própria para promover o arquivamento de toda documentação comprobatória de tal mister.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá até o dia 31/05/2024 para prestar contas, EXCLUSIVAMENTE através do e-mail vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br, sob pena de responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

Parágrafo único: Eventual documentação apresentada fisicamente NÃO será apreciada.

7.2. A prestação de contas DEVERÁ ser a mais completa possível, com a apresentação de notas fiscais eletrônicas à luz da legislação vigente, fotografias e outras provas que se justifiquem pela natureza do projeto/bens adquiridos.

7.3. As prestações de contas apresentadas em desacordo com as determinações do presente Edital serão **rejeitadas**, ao tempo em que a Comissão Julgadora avaliará o possível enquadramento das seguintes penalidades: desclassificação da entidade, devolução da quantia pecuniária recebida e demais medidas cabíveis.

7.4. Caso seja detectada alguma irregularidade na prestação de contas, a entidade poderá ser notificada para apresentar o competente aditivo, via e-mail.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE, entendida como unidade gestora, é a responsável pela administração da conta judicial aberta junto à instituição bancária, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.

8.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.

8.3. É vedado o recolhimento de qualquer valor em Secretaria ou pagamento direto às entidades.

8.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, **eliminará** a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.6. Toda documentação (prestações de contas, pleitos, justificativas etc) deverá ser necessariamente enviada para o e-mail da Unidade Judiciária, qual seja: vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br, durante a vigência deste Edital, constando-se no título do e-mail a referência ao Edital n. 01/2024, o nome da entidade e o assunto, **sob pena de não ser apreciada**. Urge salientar que, por razões de segurança, o representante da instituição **deverá** utilizar o e-mail oficial da entidade para se comunicar, que, por consequência, deverá ser O MESMO apresentado no momento da realização do cadastro;

8.7. Todas as comunicações e solicitações, provenientes da Comissão Julgadora, durante a vigência deste Edital, serão efetuadas **EXCLUSIVAMENTE** mediante e-mail (vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br), devendo-se observar o seguinte:

Com a leitura do e-mail, os representantes das entidades deverão imediatamente acusar recebimento;

É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mail, bem como, por cautela, à lixeira eletrônica e à caixa de spam, com o intuito de verificar eventual comunicação/pleito da Comissão Julgadora;

Caso o representante legal da entidade **não** acuse recebimento nas 72 (setenta e duas) horas posteriores ao encaminhamento, a mensagem **automaticamente** será considerada como lida e eventual prazo consignado no texto do e-mail começará a fluir.

8.8. A inscrição da entidade implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.9. Os casos omissos, ou seja, aqueles que porventura não foram contemplados neste Edital, serão resolvidos por meio das disposições expressas nas Resoluções números 101/2009 e 154/2012, ambas, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 06/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio desta Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, aos 29 de janeiro de 2024. Eu, _____, José Lucas dos Santos Silva – membro da Comissão e Técnico Judiciário, Matrícula n. 188.507-3, digitei e subscrevo.

CRONOGRAMA:

Prazo para cadastro das instituições: 19/02/2024 a 27/03/2024

Avaliação administrativa e do projeto: 01/04/2024 a 12/04/2024

Previsão da homologação das avaliações: 12/04/2024

Publicação do Resultado Final: 15/04/2024

Previsão para início do repasse: até 30/04/2024

Aquisição dos bens: até 17/05/2024

Prestação de contas: até 31/05/2024